



OFÍCIO Nº 296/2024

Florianópolis, 20 de maio de 2024.

Senhor Superintendente,

Trata-se de solicitação de manifestação desta unidade quanto ao projeto de Lei de iniciativa da ALESC, o qual remete ao SCC 7771/2024, que assim versa:

Art. 1º A rede pública de saúde no Estado de Santa Catarina deverá ofertar capacitação em Manobras de Heimlich às gestantes e seus acompanhantes.

Parágrafo Único. Entende-se como Manobra de Heimlich a técnica utilizada em casos de emergência por asfixia provocada por um pedaço de comida ou qualquer outro tipo de corpo estranho que fique preso nas vias respiratórias, impedindo a pessoa de respirar.

Art. 2º As capacitações poderão ser fornecidas de forma individual ou em turmas.

Art. 3º A Manobra de Heimlich deverá ser inserida no procedimento da rotina de pré-natal.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ainda em 2023, a MCD foi provocada a manifestar-se em relação à outro projeto de Lei semelhante ao presente. Naquela oportunidade, em resposta ao Ofício nº 069/CC-DIAL-GEMAT que tratava do Projeto de Lei nº 0270.0/2020, o qual versava: “Torna obrigatório o oferecimento de treinamento aos pais e responsáveis de recém-nascidos sobre primeiros socorros em casos de engasgamento, aspiração de corpo estranho e prevenção de morte súbita”, A MCD, por meio de Ofício da Responsável Técnica, manifestou-se:

Dos conceitos do objeto do projeto:

Conceitua-se como OVACE a obstrução de via aérea por corpo estranho, cuja gravidade depende do grau de obstrução da via aérea acometida. Cerca de 80% dos casos ocorrem em crianças, com pico de incidência entre 1 e 3 anos, sendo mais comum em meninos numa proporção de 2:1. No período neonatal (nascimento aos 28 dias completos), a obstrução de via aérea pode ocorrer por leite, seja ele materno ou artificial. Trata-se portanto de eventos distintos, com medidas preventivas e intervenções diferentes. (<https://www.sbp.com.br/imprensa/detalhe/nid/aspiracao-de-corpo-estranho/>)

A definição mais amplamente aceita de Síndrome da Morte Súbita do Lactente (SMSL) é a morte súbita e inesperada de uma criança com menos de um ano de idade, durante o sono, que não pode ser explicada após a



avaliação pós-morte incluindo autópsia, história clínica e social completa e avaliação da cena da morte, com pico de incidência ocorrendo entre dois e quatro meses; sendo que poucos óbitos ocorrem em crianças com menos de 1 mês ou mais de 8 meses de idade. Embora múltiplas hipóteses tenham sido propostas como mecanismos fisiopatológicos responsáveis pela SMSL, nenhum deles foi comprovado. Os fatores de risco mais importantes para a SMSL relacionam-se com o ambiente do sono, sendo a posição do sono um importantíssimo fator de risco. As recomendações para redução do risco de SMSL seguem o recomendado pela Academia Americana de Pediatria. ([https://www.sbp.com.br/fileadmin/user\\_upload/20226d-DocCient\\_-\\_Sindrome\\_Morte\\_Subita\\_do\\_Lactente.pdf](https://www.sbp.com.br/fileadmin/user_upload/20226d-DocCient_-_Sindrome_Morte_Subita_do_Lactente.pdf))

Das atribuições:

Considerando a Portaria GM/MS Nº 715, de 4 de abril de 2022, que “Altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, para instituir a Rede de Atenção Materno Infantil (RAMI)”:

Em seu Art. 6º A Rami é constituída pelos seguintes componentes:

- I – Componente I – Atenção Primária à Saúde (APS);
- III – Componente III – Atenção Hospitalar (AH).

Em seu Art. 7º O Componente I:

Parágrafo único. São ações estratégicas do Componente I - APS:

III – na atenção ao recém-nascido e à criança:

- c) promoção e proteção do aleitamento materno, incluindo o manejo de complicações (...);
- e) acompanhamento da puericultura, com vigilância do crescimento e desenvolvimento infantil, seguindo as diretrizes clínicas e normativas do Ministério da Saúde.

Em seu Art. 9º O Componente III – AH é responsável pelo serviço de atenção especializada hospitalar, composto por maternidade ou hospital geral com leitos obstétricos e leitos neonatais, com suporte diagnóstico e terapêutico clínico e cirúrgico para atendimento as gestantes, puérperas e recém-nascidos, bem como acesso regulado, ágil e oportuno ao cuidado intensivo às intercorrências obstétricas com risco de morbidade grave à gestante ou puérpera, ao recém-nascido e à criança.

Parágrafo único. São estratégias do Componente III – AH:

- p) disponibilização de atenção qualificada ao recém-nascido, com equipe clínica completa e estrutura adequada ao nível assistencial, no nascimento e no acompanhamento, durante todo o período de permanência no hospital;
- q) estímulo e apoio ao aleitamento materno, (...);
- r) estímulo à imunização do neonato, (...);



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
SUPERINTENDÊNCIA DOS HOSPITAIS PÚBLICOS ESTADUAIS  
MATERNIDADE CARMELA DUTRA

s) fomento à realização de triagens neonatais universais, (...);

Conclusão:

Considerando as entidades distintas;

Considerando as atribuições assistenciais;

Considerando o tempo de internação para o parto e nascimento (em torno de 48 horas), as demandas da equipe assistencial e da parturiente com questões relacionadas ao puerpério e aos cuidados com o recém-nascido;

Acreditamos que o treinamento e as orientações devam ser de atribuição da Atenção Primária à Saúde, cada um a seu tempo, para que sejam adequadamente assimilados pela família e cumpram seu relevante papel de proteção à vida criança.

Desse modo, as atribuições indicadas no projeto de lei referem-se à Atenção Primária à Saúde, sob encargo dos Municípios. Eventual capacitação dos profissionais da SES/SC devem ser orientadas pela Escola de Saúde Pública.

Respeitosamente,

(assinado digitalmente)  
**Gilberto Marçal Seemann**  
Diretor MCD

(assinado digitalmente)  
**Lissandra da Silva Mafra Andujar**  
Responsável Técnica MCD

Ao Senhor  
**ROBERTO HENRIQUE BENEDETTI**  
Superintendência dos Hospitais Públicos Estaduais - SUH  
Florianópolis - SC



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **57WXU47W**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **LISSANDRA DA SILVA MAFRA ANDUJAR** (CPF: 758.XXX.549-XX) em 20/05/2024 às 16:06:48  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 10/04/2019 - 18:04:48 e válido até 10/04/2119 - 18:04:48.  
(Assinatura do sistema)

✓ **GILBERTO MARÇAL SEEMANN** (CPF: 712.XXX.279-XX) em 21/05/2024 às 12:14:20  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:56:35 e válido até 13/07/2118 - 13:56:35.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA3NzgyXzc3ODZfMjAyNF81N1dYVTQ3Vw==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00007782/2024** e o código **57WXU47W** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



OFÍCIO DIR Nº 250/2024

Joinville, *data da assinatura digital*

Prezado Gerente,

Em resposta a solicitação da manifestação quanto ao Projeto de Lei de nº 0097/2024, que “Dispõe sobre a oferta de capacitação em Manobra de Heimlich na Rede Pública de Saúde no Estado de Santa Catarina” por parte desta Instituição, informamos que:

- A) O Município de Joinville, por meio da Lei nº 9.094 de 27 de dezembro de 2021, sancionada pelo Prefeito Adriano B. Silva, determina que os hospitais e maternidades forneçam aos pais ou responsáveis de recém-nascidos, orientações e treinamentos de primeiros socorros voltados para situações de engasgamento na amamentação, aspiração de corpo estranho e prevenção de morte súbita de neonatos, e dá outras providências.

Para a adequação desta normativa houve a necessidade de capacitação por parte dos funcionários da Rede de Atenção à Saúde, a saber: Agentes Comunitários de Saúde, Técnicos de Enfermagem, Enfermeiros, Médicos da Atenção Primária à Saúde e Centrinho. Esta capacitação foi realizada e finalizada no primeiro semestre de 2022.

Segue em anexo a referida Lei, o plano de curso para orientação ao órgão responsável pelo treinamento dos funcionários.

A Maternidade Darcy Vargas em atenção a Lei Municipal, contempla no curso de gestante on-line, disponível após cadastro na plataforma ENA virtual, vídeos e orientações para a realização da manobra de desengasgo, disponível no link: <https://youtu.be/QonijwXdEFQ?feature=shared>.

Além disso, na alta os pais também são orientados e recebem informações específicas, incluindo a manobra de desengasgo. No documento elaborado para entrega aos pais e/ou responsáveis, denominado de “Orientações de Alta Hospitalar,” aborda no item cuidados com o bebê a manobra de desengasgo de forma ilustrativa.

Segue em anexo o referido documento que trata deste tema.

Ao Senhor  
**LEONARDO DE SOUSA VALVERDE**  
Gerente de Desenvolvimento dos Hospitais  
Florianópolis/SC



Assim sendo, o município de Joinville antecipou-se no tocante ao objeto deste Projeto de Lei, submetendo os Serviços de Saúde ao cumprimento da norma estabelecida, pois reconhece a importância desta ação em situações de emergência, salvaguardando vidas. Haja vista ser uma manobra simples e normalmente eficaz. Tornou-se assim necessário que estas informações fossem disseminadas à população de forma geral para ter o caráter preventivo na promoção da saúde e bem estar das pessoas.

Atenciosamente,

**Fábio André Correia Magrini**  
Diretor MDV  
(assinado digitalmente)

**Rosane R. de Almenau Goelzer**  
Gerente de Serviços Assistenciais  
(assinado digitalmente)



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **GS85CE54**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **ROSANE REGINA DE ALMENAU GOELZER** (CPF: 019.XXX.369-XX) em 23/05/2024 às 16:07:10  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 12/11/2019 - 09:39:51 e válido até 12/11/2119 - 09:39:51.  
(Assinatura do sistema)

✓ **FÁBIO ANDRÉ CORREIA MAGRINI** (CPF: 023.XXX.559-XX) em 24/05/2024 às 09:47:59  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 05/02/2020 - 09:34:48 e válido até 05/02/2120 - 09:34:48.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA3NzgyXzc3ODZfMjAyNF9HUzgz1Q0U1NA==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00007782/2024** e o código **GS85CE54** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011518383** e o código CRC **A9D690C3**.

---

## **LEI Nº 9.094, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**Dispõe sobre a determinação dos hospitais e maternidades fornecerem aos pais ou responsáveis de recém-nascidos, orientações e treinamentos de primeiros socorros voltados para situações de engasgamento na amamentação, aspiração de corpo estranho e prevenção de morte súbita de neonatos, e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, conforme artigos 42 e 68, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente lei ordinária:

Art. 1º Fica assegurado o direito aos pais gestantes, aos seus responsáveis legais ou aos futuros responsáveis de recém-nascidos, no âmbito do Município de Joinville, o fornecimento de orientações e treinamentos de primeiros socorros voltados para situações de engasgamento na amamentação, aspiração de corpo estranho e prevenção de morte súbita de neonatos.

Art. 2º Ficam os hospitais e maternidades privadas, bem como as Unidades Básicas de Saúde e Unidades de Saúde da Família da cidade de Joinville, obrigadas a darem a orientação e o treinamento descritos no artigo 1º.

§ 1º As orientações, assim como os treinamentos, serão ministradas no período pré-natal.

§ 2º Fica facultado aos pais e/ou responsáveis a adesão ou não aos treinamentos oferecidos pelos hospitais e maternidades privadas, Unidades Básicas de Saúde e Unidades de Saúde da Família, estando certo que em caso de desacordo deverão os mesmos assinarem um termo afirmando sua rejeição.

Art. 3º Os hospitais e maternidades privadas, Unidades Básicas de Saúde e Unidades de Saúde da Família deverão afixar, em local visível, cópia da presente lei ou orientações se reportando ao número desta lei, para que todos os pais e/ou responsáveis pelos recém-nascidos tomem conhecimento dos treinamentos oferecidos.

Parágrafo único. Os hospitais e maternidades privadas, Unidades Básicas de Saúde e Unidades de Saúde da Família, poderão optar por fornecer materiais gráficos impresso ou treinamentos para primeiros socorros individualmente ou em turmas aos pais e/ou responsáveis de

recém-nascidos.

Art. 4º Os hospitais e maternidades privadas, Unidades Básicas de Saúde e Unidades de Saúde da Família, terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicidade desta Lei, para adequarem às normas vigentes.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Adriano Bornschein Silva**

Prefeito



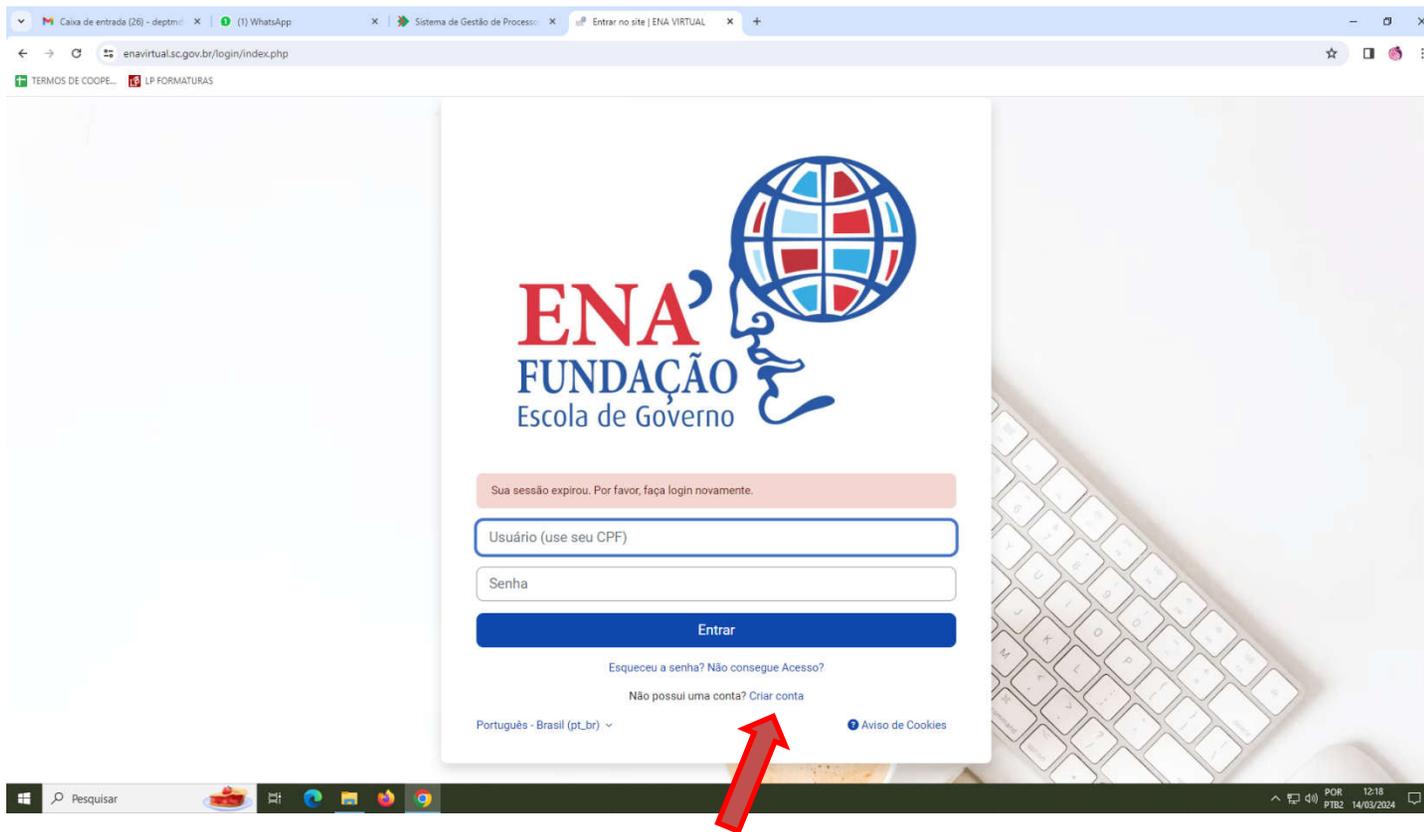
Documento assinado eletronicamente por **Adriano Bornschein Silva, Prefeito**, em 27/12/2021, às 09:57, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011518389** e o código CRC **AFB8A29D**.

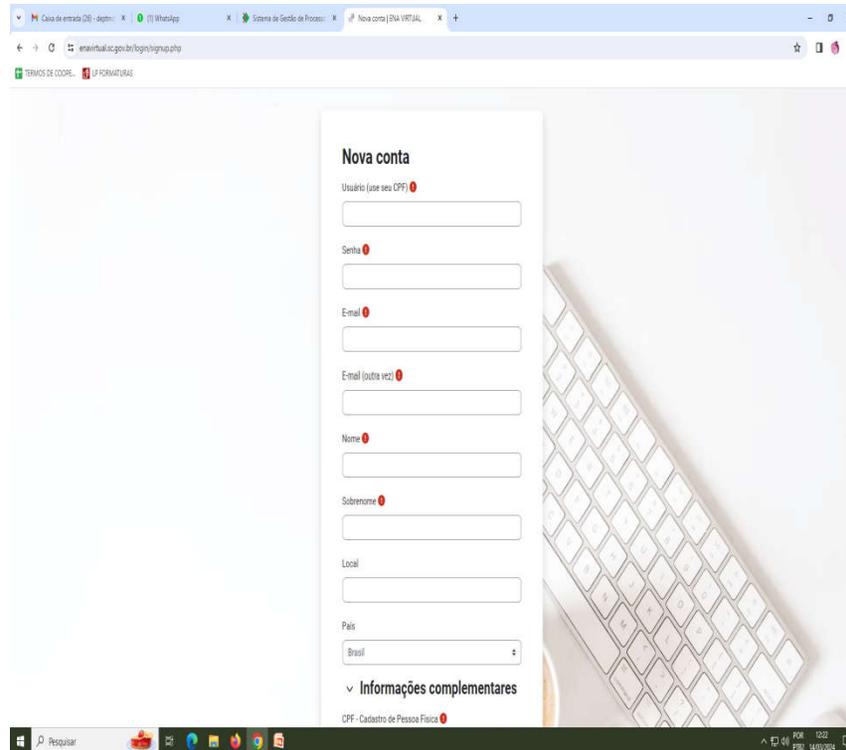
## PASSO A PASSO – CADASTRO NA PLATAFORMA ENA VIRTUAL

- 1) Acesse o site <https://enavirtual.sc.gov.br>
- 2) Clique na Opção ENTRAR e crie seu cadastro.
- 3) Caso você não tenha cadastro, clique na opção CRIAR CONTA



## PASSO A PASSO – CADASTRO NA PLATAFORMA ENA VIRTUAL

4) Preencha o cadastro com todos os dados solicitados. Utilize um email que você sempre usa e grave uma senha de fácil memorização.



The screenshot shows a web browser window with the URL [ena.virtual.ac.gov.br/login/signup.php](http://ena.virtual.ac.gov.br/login/signup.php). The page displays a registration form titled "Nova conta" with the following fields:

- Usuário (use seu CPF)
- Senha
- E-mail
- E-mail (outra vez)
- Nome
- Sobrenome
- Local
- País (set to Brasil)
- Informações complementares (expanded to show CPF - Cadastro de Pessoa Física)

The form is overlaid on a background image of a white keyboard. The browser's taskbar at the bottom shows the Windows logo, a search bar, and system tray icons including the date and time (12:22, 14/03/2024).

5) Após finalizar seu cadastro será enviado uma mensagem de confirmação em seu email. Clique no link e finalize a confirmação de sua conta.

## PASSO A PASSO – CADASTRO NA PLATAFORMA ENA VIRTUAL

6) Para acessar o curso desejado siga os seguintes passos: clique em Cursos Corporativos > Finalísticos > Secretaria de Estado da Saúde > Maternidade Darcy Vargas > Curso desejado.

The screenshot displays the ENA Virtual platform interface. A red arrow points to the 'Cursos Corporativos' menu item in the top navigation bar. Below it, the 'Finalísticos' sub-menu is selected, and the 'Secretaria de Estado da Saúde - SES' category is visible. The breadcrumb trail at the top right reads: 'Cursos CORPORATIVOS > Cursos FINALÍSTICOS > Secretaria de Estado da Saúde - SES'. The main content area shows a search bar and a list of courses under the 'Maternidade Darcy Vargas' category. Three course cards are visible:

- Curso Inicial de Hospital Amigo da Criança - IHAC**  
Ministrante: Dra Ana Maria Calaça Prigenzi e Dra Keiko Miyasaki Teruya  
Organização: Banco de Leite Humano Maternidade Darcy Vargas
- Reanimação Neonatal >34 semanas**  
Treinamento de Reanimação Neonatal em Sala de Parto  
Ministrante: Dra. Scheila Siebeneicher  
Carga horária: 10 horas  
Setor Responsável: Centro Obstétrico
- BLS – Basic Life Support Intra-hospitalar**  
Ministrante: Enfº Fábio Andrei Borges  
Carga horária: 58 horas  
Contato: deptmdv@saude.sc.gov.br



## ORIENTAÇÕES DE ALTA HOSPITALAR

Nome: ALESSANDRA FRANCIERE VIESER RICARDO  
Data Internação: 24/04/2024

Segue abaixo orientações da enfermagem para os cuidados com a puérpera e recém-nascido pós a alta hospitalar:

### CUIDADOS À MULHER

#### Após o parto normal:

- Se levou pontos devido lacerações: higienizar com água e sabão a região e não utilizar papel higiênico pois pode deixar sujeira no local;
- Utilizar compressas frias para alívio de dor e inchaço;
- Evitar força na região do períneo para que não aconteça o rompimento dos pontos;
- Os pontos serão absorvidos ou irão cair naturalmente.

#### Pós-cesárea:

- Higienizar o local de incisão com água e sabão a cada banho e manter limpo e seco;
- Observar se há sinais de infecção: **dor, calor, vermelhidão, inchaço, saída de pus, cheiro forte;**
- Retirar os pontos depois de 7 a 10 dias em um posto de saúde de referência.

#### Sangramento pós-parto:

- Troque o absorvente ou forro com frequência;
- O sangramento vaginal nos primeiros três a quatro dias é vermelho vivo depois se torna mais escuro e desaparece após seis semanas.

#### Relação sexual após o parto:

- Alterações hormonais no pós parto pode diminuir a lubrificação da vagina, causando dor, ardência e desconforto durante a atividade sexual;
- A atividade sexual pode ser iniciada após 42 dias do parto.

#### Atividade física após o parto:

- Se não houver contraindicações, realizar atividade física leve de forma regular.

**SE SINAIS DE INFECÇÃO E/OU SANGRAMENTO AUMENTANDO, RETORNAR NA EMERGÊNCIA DA MATERNIDADE POR ATÉ 40 DIAS PÓS PARTO**

### CUIDADOS COM A AMAMENTAÇÃO

- O aleitamento materno deve ser exclusivo até o sexto mês de vida do bebê e deve ser ofertado a livre demanda, sempre que o bebê solicitar não deixando passar de três horas;
- Só a mãe pode amamentar o bebê, não deixe que outros amamentem ele ou que você amamente outros bebês, pois algumas doenças passam pelo leite materno;
- O primeiro leite que desce se chama colostro, é em menor volume e pode durar até sete dias;
- Após amamentar, coloque o bebê em uma posição mais elevada por 15 minutos para arrotar;
- Mude os seios entre as mamadas para que esvaziem e estimule a produção. Depois passe o seu próprio leite no mamilo para hidratação;
- Evite calor e água quente nos seios pois pode empedrar o leite;
- Uso de bico de silicone só com indicação profissional.
- Se o seio estiver muito cheio, realize uma massagem em movimentos circulares e faça a extração deste leite antes de colocar o bebê para mamar, com a mão firme e em formato de "C", empurre a mama para trás em direção ao tronco. Aperte o polegar contra os outros dedos até sair leite.



#### Pega correta:

- Segure a aréola do seio com a mão em forma de "C", quando o bebê abrir a boca, traga a cabeça dele em direção ao seio, ajudando-o a abocanhar toda a aréola e assim conseguir fazer a sucção e retirar o leite;
- Evite o uso de bicos e mameiras para não confundir a pega e sucção no seio.



**Cuidados para a extração e armazenamento do leite materno:**

- Lave bem as mãos e faça uma higiene nos seios com água, utilize um frasco de vidro higienizado e fervido antes. Faça a massagem e extraia o leite, jogue fora os primeiros jatos e após isso armazene no frasco e tampe com uma tampa de plástico;
- O leite extraído pode ser armazenado na geladeira e utilizado em até 12h, e no freezer por 15 dias. Descongele em banho maria.

**CASO TENHA DIFICULDADE NA AMAMENTAÇÃO OU DESEJE DOAR O LEITE PRODUZIDO EM EXCESSO, ENTRE EM CONTATO COM O BANCO DE LEITE HUMANO DA MATERNIDADE DARCY VARGAS - TELEFONE: (47) 3481-0151**

**CUIDADOS COM O BEBÊ:**

**Cuidados gerais e higiene:**

- Transportar o bebê sempre no bebê conforto;
- Não colocar para dormir na cama junto com os pais;
- Durante o sono, manter o bebê de barriga para cima e longe de objetos que podem cobrir sua respiração;
- Lave as mãos antes de tocar no bebê;
- Nos primeiros dias de vida as fezes são pretas esverdeadas e depois ficam amareladas;
- Trocar a fralda sempre que suja ou molhada para evitar assaduras na região, lave as mãos depois;
- Verificar com o antebraço se a água do banho está adequada, deve ser de 36 a 37°.

**Cuidados com o coto umbilical:**

- Higienizar com álcool 70% a cada troca de fralda, o coto pode cair entre o sexto ao décimo quinto dia de vida;
- Se apresentar vermelhidão e secreção na região do umbigo, procurar atendimento médico.

**Puericultura:**

- As consultas são realizadas pelos médico ou enfermeiro do posto de saúde, entre em contato para agendar após a alta. São importantes para acompanhar o crescimento e desenvolvimento da criança.

**Teste do pezinho:**

- O teste do pezinho serve para o rastreio de algumas doenças no recém nascido. Realizar o teste do pezinho no posto de saúde entre o 3º e 5º dia de vida do bebê.

**Calendário vacinal:**

- Na maioria dos casos, já na maternidade o bebê recebe as doses de BCG e hepatite B, confira a caderneta da criança;
- As demais vacinas devem ser realizadas em posto de saúde, conforme a idade.

**Sinais de alerta:**

- Fique atento para mudanças no bebê como respiração, gemência, não quer mamar, fica roxinho, diminuição de energia, diarreia, febre ou se vômitos em grande quantidade;
- Em caso de engasgos, realize essa manobra:



**EM CASOS DE URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS, VÁ IMEDIATAMENTE AO PRONTO ATENDIMENTO MAIS PRÓXIMO!**

**PLANEJAMENTO FAMILIAR:**

- Existem os métodos com hormônios e os sem hormônios e métodos cirúrgicos como laqueadura e vasectomia, consulte o médico ou enfermeiro do posto de saúde para descobrir o melhor para você.



Joinville, 23/05/2024

Assinatura da Puérpera

Assinatura do Enfermeiro

Documento: Internação/Enfermagem/421



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
SUPERINTENDÊNCIA DOS HOSPITAIS PÚBLICOS ESTADUAIS  
GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DOS HOSPITAIS PÚBLICOS ESTADUAIS

Ofício nº 821/2024

Florianópolis, 24 de maio de 2024.

Senhor Consultor,

Em atenção ao SCC nº 7782/2024, procedente da Secretaria de Estado da Casa Civil, o qual solicita parecer a respeito do Projeto de Lei nº 0097/2024, que “dispõe sobre a oferta de capacitação em manobras de Heimlich na rede pública de saúde no Estado de Santa Catarina”, encaminhamos o seguinte parecer subscrito pelas Maternidades:

A Maternidade Darcy Vargas em atenção a Lei Municipal, contempla no curso de gestante on-line, disponível após cadastro na plataforma ENA virtual, vídeos e orientações para a realização da manobra, disponível no link: <https://youtu.be/QonijwXdEFQ?feature=shared>.

Além disso, na alta os pais também são orientados e recebem informações específicas, incluindo a manobra de desengasgo. No documento elaborado para entregar aos pais e/ou responsáveis, denominado de “Orientações de Alta Hospitalar,” aborda no item cuidados com o bebê de forma ilustrativa.

Em relação à Maternidade Carmela Dutra: “Acreditamos que o treinamento e as orientações devam ser de atribuição da Atenção Primária à Saúde, cada um a seu tempo, para que sejam adequadamente assimilados pela família e cumpram seu relevante papel de proteção à vida criança” Desse modo, as atribuições indicadas no Projeto de Lei compete mais as ações voltadas à Atenção Primária à Saúde.

Considerando que as duas maiores Maternidades próprias já se manifestaram a respeito do PJ nº 0270.0/2020, que versa sobre “treinamento aos pais e responsáveis de recém-nascidos sobre primeiros socorros em caso de engasgamento” esta Superintendência Hospitalar observa a semelhança entre ambos os PLs e aventa averiguar a publicação do PJ 0270.0.

Por se tratar de assunto pertinente à Atenção Básica, sugerimos colher a manifestação da Diretoria de Atenção Primária à Saúde.

Atenciosamente,

**Roberto Henrique Benedetti**  
Superintendente dos Hospitais  
Públicos Estaduais

**Leonardo de Sousa Valverde**  
Gerente de Desenvolvimento dos  
Hospitais Públicos Estaduais

Ao Senhor,  
WEBER LUIZ DE OLIVEIRA  
Consultor Jurídico  
Florianópolis - SC

Redação: SUH/GEDHP/ VJJ( SCC nº 7782/2024)



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **B0133RRU**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **LEONARDO DE SOUSA VALVERDE** (CPF: 049.XXX.859-XX) em 27/05/2024 às 12:29:42  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/02/2022 - 18:34:32 e válido até 15/02/2122 - 18:34:32.  
(Assinatura do sistema)

✓ **ROBERTO HENRIQUE BENEDETTI** (CPF: 481.XXX.229-XX) em 27/05/2024 às 13:48:57  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 15:01:31 e válido até 13/07/2118 - 15:01:31.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA3NzgyXzc3ODZfMjAyNF9CMDEzM1JSVQ==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00007782/2024** e o código **B0133RRU** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



INFORMAÇÃO Nº 325/2024  
SCC 7782/2024

Florianópolis, 03 de Junho de 2024

**Assunto:** Resposta Projeto de Lei nº  
0097/2024

Em resposta ao processo SCC 7782/2024, ao qual solicita resposta ao Projeto de Lei nº 0097/2024, que "Dispõe sobre a oferta de capacitação em manobras de Heimlich na rede pública de saúde no Estado de Santa Catarina", oriundo da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC) a Diretoria de Atenção Primária tem a considerar que: A Atenção Primária à Saúde (APS) desempenha um papel fundamental na promoção e na prevenção da saúde, incluindo a preparação dos pais em técnicas de emergência e prevenção de acidentes, como a manobra de Heimlich. Esta orientação é vista como um complemento essencial aos esforços de promoção da saúde, que já são inerentes ao processo do pré-natal, alinhando-se aos objetivos fundamentais da APS de fornecer cuidados abrangentes e contínuos para toda a família. O domínio da técnica não deve se limitar aos cuidadores na atenção básica e médicos que trabalham na urgência e emergência. O número de óbitos por obstrução das vias aéreas também pode ser diminuído caso a técnica seja aplicada "em casa", tornando essencial e primordial a implantação deste Projeto, considerando também que a aplicação da manobra em bebês é diferente da manobra aplicada em adultos.

Nesse contexto, compreende-se que a educação em saúde através da inclusão do Ensino de Manobras de Heimlich no pré-natal é uma excelente estratégia para salvar vidas, através deste Projeto, será promovida a melhoria da qualidade de vida de indivíduos, famílias e comunidades por meio da inserção de conhecimentos científicos e populares para salvar a vida dos recém-nascidos, além de prevenir os agravos causados pela aspiração de corpo estranho. Sendo assim, não restam dúvidas de que o presente projeto de lei se reveste do mais alto interesse público, além de atender a demanda da população que utiliza o sistema público de saúde. Lembrando que a APS tem como um de seus indicadores o início do pré-natal antes da 12ª semana de gestação, para ser considerado um pré-natal adequado, o número de consultas impacta na qualidade do pré-natal, podendo influenciar na quantidade de informações que são repassadas à gestante e ao parceiro. É visto que a disseminação dessas informações e habilidades, salvam vidas, pois saber como agir em situações de emergência pode reduzir significativamente o estresse dos pais, proporcionando-lhes a confiança necessária para lidar com possíveis incidentes.

Portanto, considerando que a manobra de Heimlich é um procedimento de emergência para os casos de obstrução das vias aéreas (OVA) por aspiração de corpo estranho (ACE) e que estes casos ocorrem com maior frequência em crianças maiores (acima de 1 ano) que já conseguem colocar alimentos sólidos na boca. Não justifica a capacitação sobre a manobra, durante o pré-natal nas maternidades.

Pode-se sugerir reforçar a orientação sobre prevenção de acidentes, incluindo a aspiração de corpo estranho e Manobra de Heimlich na Atenção primária, durante as consultas de Acompanhamento e Crescimento e do Desenvolvimento da Criança.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
SUPERINTENDÊNCIA DE ATENÇÃO À SAÚDE  
DIRETORIA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE  
GERÊNCIA DE ATENÇÃO, PROMOÇÃO E PREVENÇÃO À SAÚDE

Durante as consultas de pré-natal, como também no período neonatal, as orientações devem estar voltadas para a prevenção da Síndrome da Morte Súbita, que ocorre em crianças menores de 1 ano.

Respeitosamente,

Fernando Henrique Machado Blau  
Área Técnica da Saúde da Criança  
(assinado digitalmente)

De acordo,  
Maria Catarina da Rosa  
Gerente de Atenção, Promoção e Prevenção à  
Saúde - GAPPS  
(assinado digitalmente)

Angela Maria Blatt Ortiga  
Diretora de Atenção Primária à Saúde - DAPS  
(assinado digitalmente)



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **4KXF67K6**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**MARIA CATARINA DA ROSA** (CPF: 486.XXX.209-XX) em 03/06/2024 às 18:57:08

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:40:49 e válido até 13/07/2118 - 14:40:49.

(Assinatura do sistema)



**ANGELA MARIA BLATT ORTIGA** (CPF: 464.XXX.499-XX) em 03/06/2024 às 19:03:57

Emitido por: "SGP-e", emitido em 19/04/2021 - 13:38:58 e válido até 19/04/2121 - 13:38:58.

(Assinatura do sistema)



**FERNANDO HENRIQUE MACHADO BLAU** (CPF: 005.XXX.620-XX) em 04/06/2024 às 09:17:20

Emitido por: "SGP-e", emitido em 31/07/2023 - 17:57:26 e válido até 31/07/2123 - 17:57:26.

(Assinatura do sistema)



**ROSANE DE OLIVEIRA** (CPF: 005.XXX.569-XX) em 04/06/2024 às 17:31:42

Emitido por: "SGP-e", emitido em 18/07/2022 - 09:47:06 e válido até 18/07/2122 - 09:47:06.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA3NzgyXzc3ODZfMjAyNF80S1hGNjdLNg==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00007782/2024** e o código **4KXF67K6** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**PARECER Nº 977/2024/SES/COJUR/CONS**

**Processo:** SCC 7782/2024

**Interessado:** Diretoria de Assuntos Legislativos – SCC/DIAL

**Ementa:** Parecer Jurídico. Requerimento de Diligência oriundo da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina – ALESC, acerca do Projeto de Lei nº 0097/2024, que “Dispõe sobre a oferta de capacitação em manobras de Heimlich na rede pública de saúde no Estado de Santa Catarina”, remetido a esta Pasta por intermédio da Diretoria de Assuntos Legislativos da Secretaria de Estado da Casa Civil – SCC/DIAL. Art. 19, § 1º, II do Decreto Estadual nº 2.382/2014. Opina-se pelo encaminhamento das informações técnicas. À SCC/DIAL.

## I. RELATÓRIO

Trata-se do Ofício nº 653/SCC-DIAL-GEMAT (fl. 2), expedido pela Diretoria de Assuntos Legislativos da Secretaria de Estado da Casa Civil – SCC/DIAL, através do qual solicita o exame e a emissão de parecer a respeito do Projeto de Lei nº 0097/2024, que “*Dispõe sobre a oferta de capacitação em manobras de Heimlich na rede pública de saúde no Estado de Santa Catarina*”, oriundo da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

Em face das diligências suscitadas, tendo em vista a pertinência temática, os autos tramitaram pela Diretoria da Atenção Primária, a qual se manifestou acerca dos aspectos eminentemente técnico-administrativos da proposição legislativa através da Informação nº 325/2024.

É o relatório necessário.

## II. FUNDAMENTAÇÃO

*Prima facie*, é oportuno ressaltar que a Consultoria Jurídica da Secretaria de Estado da Saúde, assim como a de todas as demais Secretarias do estado de Santa Catarina, é órgão setorial integrante da estrutura do Sistema de Serviços Jurídicos da Administração, tecnicamente vinculada à Procuradoria-Geral do Estado – PGE/SC nos termos do art. 35-A da **Lei Complementar nº 317/2005**<sup>1</sup>.

<sup>1</sup> Art. 35-A. As consultorias jurídicas das Secretarias de Estado e dos órgãos equivalentes e as procuradorias jurídicas das autarquias e fundações públicas do Poder Executivo **são unidades vinculadas tecnicamente à Procuradoria-Geral do Estado**. Parágrafo único. As Secretarias de Estado e os órgãos equivalentes terão em sua estrutura 1 (uma) consultoria



Nessa perspectiva, segundo as **Orientações em Práticas Consultivas nº 1/2022<sup>2</sup>** e nº **2/2022<sup>3</sup>**, ambas editadas pela PGE/SC, incumbirá à esta COJUR prestar consultoria e assessoramento sob prisma estritamente jurídico, por meio de manifestações embasadas exclusivamente na instrução processual em apenso, a qual presume-se idônea, e cujo teor é de responsabilidade exclusiva dos seus respectivos subscritores.

Não lhe compete, portanto, analisar ou revisar aspectos de natureza eminentemente técnica, tampouco adentrar nos aspectos de conveniência e oportunidade dos atos praticados.

Isto posto, passa-se à análise do caso concreto.

Inicialmente, sublinha-se o art. 19 do **Decreto Estadual nº 2.382/2014**, o qual dispõe sobre o procedimento a ser adotado quando suscitada diligência pela Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina – ALESC, relativa aos Projetos de Lei:

Art. 19. As diligências oriundas da ALESC em relação a projetos de lei deverão, no âmbito do Poder Executivo, ser encaminhadas às Secretarias de Estado, aos órgãos ou às entidades especificados nos pareceres emitidos pelas comissões parlamentares e, a critério da DIAL, a outras Secretarias, órgãos ou entidades considerados necessários, para resposta no prazo máximo de 10 (dez) dias. (Alterado pelo Decreto nº 1.317, de 29 de setembro de 2017).

§ 1º A resposta às diligências deverá:

I – atender aos quesitos formulados ou às solicitações de manifestação contidas na diligência e ser elaborada em linguagem clara e objetiva, fornecendo aos parlamentares entendimento preciso, a fim de esclarecer eventuais dúvidas suscitadas;

II – tramitar instruída com parecer analítico, fundamentado e conclusivo, elaborado pela consultoria jurídica ou pela unidade de assessoramento jurídico, e referendado pelo titular da Secretaria de Estado ou pelo dirigente da fundação, autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista consultada; e (Alterado pelo Decreto nº 1.317, de 29 de setembro de 2017).

III – ser apresentada em meio digital, observado o disposto no Capítulo IV-A deste Decreto. (Alterado pelo Decreto nº 1.317, de 29 de setembro de 2017).

§ 2º As respostas às diligências apresentadas inadequadamente, de forma a impossibilitar o seu processamento pela GEMAT, serão imediatamente devolvidas à origem, para cumprimento dos requisitos de que trata este artigo.

---

jurídica setorial, e as autarquias e fundações públicas do Poder Executivo terão em sua estrutura 1 (uma) procuradoria jurídica. (NR) (Redação incluída pela LC 780, de 2021)

<sup>2</sup> OPC nº 1/2022, de 27.12.2022 (publicada no DOE nº 21.927, de 28.12.2022): Aos órgãos componentes do Sistema de Serviços Jurídicos da Administração Direta e Indireta incumbe prestar consultoria e assessoramento sob prisma estritamente jurídico. Não lhes compete, portanto, analisar ou revisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, tampouco adentrar na conveniência e na oportunidade dos atos praticados.

<sup>3</sup> OPC nº 2/2022, de 27.12.2022 (publicada no DOE nº 21.927, de 28.12.2022): O parecer jurídico é exarado levando em conta exclusivamente os documentos, declarações e informações constantes nos autos administrativos submetidos à análise. Ademais, parte da premissa de que os documentos, declarações e informações juntados são idôneos, cujo teor é de responsabilidade daqueles que os produziram.



§ 3º Os órgãos setoriais, setoriais regionais e seccionais serão responsáveis pelo conteúdo e pela autenticidade dos documentos por eles expedidos para que a SCC, por intermédio da GEMAT, possa fornecer à ALESC material pertinente e satisfatório a atender às diligências.

§ 4º As Secretarias de Estado, os órgãos e as entidades de que trata o caput deste artigo não poderão se eximir do cumprimento do prazo de resposta em decorrência de eventual ausência de manifestação de órgãos, entidades ou setores a eles vinculados ou subordinados, caso em que deverão instá-los a cumprirem as determinações contidas neste artigo. (Acrescentado pelo Decreto nº 1.317, de 29 de setembro de 2017).

No que diz respeito à esta setorial, o supratranscrito § 1º, II, prevê que a demanda deverá *“tramitar instruída com parecer analítico, fundamentado e conclusivo, elaborado pela consultoria jurídica”*, sendo certo, portanto, que compete à COJUR se manifestar no presente caso.

À vista disso, sobreleva destacar que o presente Projeto de Lei visa que à rede pública do Estado de Santa Catarina forneça capacitação em Manobras de Heimlich às gestantes e seus acompanhantes.

Em face das providências requeridas, os autos tramitaram pelos setores competentes desta Pasta, *in casu*, a Diretoria da Atenção Primária à Saúde, subordinada à Superintendência de Atenção à Saúde, que se pronunciou acerca do tema nos termos da Informação nº 325/2024 (fls. 20/21), *in verbis*:

[...]

Nesse contexto, compreende-se que a educação em saúde através da inclusão do Ensino de Manobras de Heimlich no pré-natal é uma excelente estratégia para salvar vidas, através deste Projeto, será promovida a melhoria da qualidade de vida de indivíduos, famílias e comunidades por meio da inserção de conhecimentos científicos e populares para salvar a vida dos recém-nascidos, além de prevenir os agravos causados pela aspiração de corpo estranho. **Sendo assim, não restam dúvidas de que o presente projeto de lei se reveste do mais alto interesse público, além de atender a demanda da população que utiliza o sistema público de saúde.** Lembrando que a APS tem como um de seus indicadores o início do pré-natal antes da 12ª semana de gestação, para ser considerado um pré-natal adequado, o número de consultas impacta na qualidade do pré-natal, podendo influenciar na quantidade de informações que são repassadas à gestante e ao parceiro. É visto que a disseminação dessas informações e habilidades, salvam vidas, pois saber como agir em situações de emergência pode reduzir significativamente o estresse dos pais, proporcionando-lhes a confiança necessária para lidar com possíveis incidentes. **(grifo nosso)**

[...]

Desse modo, segundo consta dos documentos exarado pelos setores técnicos competentes da Secretaria de Estado da Saúde – SES, verifica-se pela inexistência de contrariedade ao interesse público na proposição ora analisada.



Por fim, considerando-se tratar de ano eleitoral, importante consignar que a matéria tratada não se insere no rol de restrições impostas pela Lei nº 9504/97, a qual estabelece normas para as eleições.

### III. CONCLUSÃO

Limitado ao exposto, **opina-se**<sup>4</sup> pelo encaminhamento dos autos à Diretoria de Assuntos Legislativos da Secretaria de Estado da Casa Civil – SCC/DIAL, com a manifestação dos setores técnicos competentes desta Secretaria de Estado da Saúde – SES.

É o parecer, s.m.j.

Florianópolis, (data da assinatura digital).

**WEBER LUIZ DE OLIVEIRA**  
Procurador do Estado

---

<sup>4</sup> A função do Advogado Público (ou assessor jurídico) quando atua em órgão jurídico de consultoria da Administração é de, quando consultado, emitir uma peça (parecer) técnico-jurídica proporcional à realidade dos fatos, respaldada por embasamento legal, não podendo ser alçado à condição de administrador público, quando emana um pensamento jurídico razoável, construído em fatos reais e com o devido e necessário embasamento legal. (TRF1, AG 0003263-55.2012.4.01.0000 / AM – 08/03/2013 – DESEMBARGADORA FEDERAL MONICA SIFUENTES)



**DESPACHO**

Acolho a Informação de (fls. 20/21) acerca do Projeto de Lei nº 0097/2024, assim como o Parecer Jurídico emitido pela COJUR, determinando a devolução dos autos à Diretoria de Assuntos Legislativos da Secretaria de Estado da Casa Civil – SCC/DIAL, para o cumprimento das diligências suscitadas pela Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina – ALESC.

Florianópolis, (data da assinatura digital).

**DIOGO DEMARCHI SILVA**  
Secretário de Estado da Saúde



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **QQ35SK99**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **WEBER LUIZ DE OLIVEIRA** (CPF: 267.XXX.578-XX) em 06/06/2024 às 15:21:32  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 15:16:38 e válido até 13/07/2118 - 15:16:38.  
(Assinatura do sistema)

✓ **DIOGO DEMARCHI SILVA** (CPF: 010.XXX.009-XX) em 10/06/2024 às 10:20:19  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/08/2023 - 13:06:44 e válido até 02/08/2123 - 13:06:44.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA3NzgyXzc3ODZfMjAyNF9RUTM1U0s5OQ==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00007782/2024** e o código **QQ35SK99** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.